



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Enviamos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais honrosos parlamentares que integram essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, o qual "Desafeta o bem imóvel para os fins que indica e dá outras providências".

O bem a ser desafetado corresponde a um imóvel, UM TERRENO RURAL de formato irregular de matrícula 14.888 (2º Ofício/1ª Zona), situado no lugar denominado Fazenda Tubiba 01, neste Município de Sobral/CE, com uma área total medindo 18,8799 ha e perímetro medindo 2.334,89 metros, com a seguinte descrição e perímetro: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DZCL-P-7300, de coordenadas (Longitude:-40°22'03,462" e Latitude:-03°42'35,047" / N 9.589.839,74m e E 348.119,56m); deste, segue confrontando com o TERRENO SÃO JOÃO, PROPRIEDADE DE MÃE RAINHA URBANISMO LTDA (Matrícula n.º 33/1ª Zona), com os seguintes azimutes e distâncias: 91°30' e 43,19 m até o vértice DZCL-P-7301, (Longitude:-40°22'02,063" e Latitude:-03°42'35,084" / N 9.589.838,67m e E 348.162,73m); 91°30' e 280,13 m até o vértice DZCL-P-7400, (Longitude:-40°21'52,988" e Latitude:-03°42'35,324" / N 9.589.831,73m e E 348.442,74m); deste, segue AO LESTE confrontando com RODOVIA MUNICIPAL MOACIR LIMA FEIJÃO (LEI Nº 554 03/12/2004), com os seguintes azimutes e distâncias: 212°03' e 31,57 m até o vértice DZCL-P-7401, (Longitude:-40°21'53,531" e Latitude:-03°42'36,195" / N 9.589.804,95m e E 348.426,03m); 211°30' e 33,47 m até o vértice DZCL-P-7402, (Longitude:-40°21'54,098" e Latitude:-03°42'37,124" / N 9.589.776,40m e E 348.408,58m); 213°11' e 17,98 m até o vértice DZCL-P-7403, (Longitude:-40°21'54,417" e Latitude:-03°42'37,614" / N 9.589.761,33m e E 348.398,76m); 211°29' e 45,71 m até o vértice DZCL-P-7404, (Longitude:-40°21'55,191" e Latitude:-03°42'38,883" / N 9.589.722,32m e E 348.374,94m); 211°25' e 36,93 m até o vértice DZCL-P-7405, (Longitude:-40°21'55,815" e Latitude:-03°42'39,909" / N 9.589.690,78m e E 348.355,73m); 205°19' e 20,05 m até o vértice DZCL-P-7406, (Longitude:-40°21'56,093" e Latitude:-03°42'40,499" / N 9.589.672,64m e E 348.347,18m); 204°17' e 15,23 m até o vértice DZCL-P-7407, (Longitude:-40°21'56,296" e Latitude:-03°42'40,951" / N 9.589.658,75m e E 348.340,94m); 200°14' e 15,16 m até o vértice DZCL-P-7408, (Longitude:-40°21'56,466" e Latitude:-03°42'41,414" / N 9.589.644,52m e E 348.335,72m); 187°33' e 27,67 m até o vértice DZCL-P-7409, (Longitude:-40°21'56,584" e Latitude:-03°42'42,307" / N 9.589.617,09m e E 348.332,12m); 180°32' e 19,41 m até o vértice DZCL-P-7410, (Longitude:-40°21'56,590" e

Página 1 de 12



Latitude:-03°42'42,939" / N 9.589.597,68m e E 348.331,96m); 174°32' e 20,09 m até o vértice DZCL-P-7411, (Longitude:-40°21'56,528" e Latitude:-03°42'43,590" / N 9.589.577,69m e E 348.333,91m); 168°15' e 22,90 m até o vértice DZCL-P-7412, (Longitude:-40°21'56,377" e Latitude:-03°42'44,320" / N 9.589.555,28m e E 348.338,60m); 169°19' e 35,29 m até o vértice DZCL-P-7413, (Longitude:-40°21'56,165" e Latitude:-03°42'45,449" / N 9.589.520,61m e E 348.345,19m); 168°50' e 60,40 m até o vértice DZCL-P-7414, (Longitude:-40°21'55,786" e Latitude:-03°42'47,378" / N 9.589.461,39m e E 348.356,98m); 169°58' e 22,33 m até o vértice DZCL-P-7415, (Longitude:-40°21'55,660" e Latitude:-03°42'48,094" / N 9.589.439,40m e E 348.360,90m); 174°48' e 15,67 m até o vértice DZCL-P-7416, (Longitude:-40°21'55,614" e Latitude:-03°42'48,602" / N 9.589.423,80m e E 348.362,34m); 176°46' e 14,80 m até o vértice DZCL-P-7417, (Longitude:-40°21'55,587" e Latitude:-03°42'49,083" / N 9.589.409,03m e E 348.363,20m); 185°26' e 16,91 m até o vértice DZCL-P-7418, (Longitude:-40°21'55,639" e Latitude:-03°42'49,631" / N 9.589.392,20m e E 348.361,62m); 192°24' e 13,78 m até o vértice DZCL-P-7419, (Longitude:-40°21'55,735" e Latitude:-03°42'50,069" / N 9.589.378,74m e E 348.358,68m); 199°03' e 11,34 m até o vértice DZCL-P-7420, (Longitude:-40°21'55,855" e Latitude:-03°42'50,418" / N 9.589.368,02m e E 348.354,99m); 200°13' e 19,81 m até o vértice DZCL-P-7421, (Longitude:-40°21'56,077" e Latitude:-03°42'51,023" / N 9.589.349,42m e E 348.348,17m); 212°12' e 35,03 m até o vértice DZCL-P-7422, (Longitude:-40°21'56,682" e Latitude:-03°42'51,988" / N 9.589.319,76m e E 348.329,55m); 201°11' e 24,25 m até o vértice DZCL-P-7423, (Longitude:-40°21'56,966" e Latitude:-03°42'52,724" / N 9.589.297,14m e E 348.320,83m); 208°48' e 25,48 m até o vértice DZCL-P-7424, (Longitude:-40°21'57,364" e Latitude:-03°42'53,451" / N 9.589.274,79m e E 348.308,58m); 207°57' e 28,83 m até o vértice DZCL-P-7425, (Longitude:-40°21'57,802" e Latitude:-03°42'54,280" / N 9.589.249,31m e E 348.295,11m); 208°37' e 21,45 m até o vértice DZCL-P-7426, (Longitude:-40°21'58,135" e Latitude:-03°42'54,893" / N 9.589.230,47m e E 348.284,86m); 207°15' e 32,41 m até o vértice DZCL-P-7427, (Longitude:-40°21'58,616" e Latitude:-03°42'55,831" / N 9.589.201,64m e E 348.270,06m); 206°19' e 22,55 m até o vértice DZCL-P-7428, (Longitude:-40°21'58,940" e Latitude:-03°42'56,489" / N 9.589.181,41m e E 348.260,10m); 201°19' e 19,69 m até o vértice DZCL-P-7429, (Longitude:-40°21'59,172" e Latitude:-03°42'57,086" / N 9.589.163,06m e E 348.252,97m); 195°50' e 20,34 m até o vértice DZCL-P-7430, (Longitude:-40°21'59,352" e Latitude:-03°42'57,723" / N 9.589.143,49m e E 348.247,45m); 189°40' e 18,17 m até o vértice DZCL-P-7431, (Longitude:-40°21'59,451" e Latitude:-03°42'58,306" / N 9.589.125,58m e E 348.244,42m); 182°28' e 23,49 m até o vértice DZCL-P-7432, (Longitude:-40°21'59,484" e Latitude:-03°42'59,070" / N 9.589.102,12m e E 348.243,44m); 174°29' e 20,58 m até o vértice DZCL-P-7433, (Longitude:-40°21'59,420" e Latitude:-03°42'59,737" / N 9.589.081,63m e E



348.245,44m); 169°13' e 20,14 m até o vértice DZCL-P-7434, (Longitude:-40°21'59,298" e Latitude:-03°43'00,381" / N 9.589.061,86m e E 348.249,24m); 164°15' e 15,48 m até o vértice DZCL-P-7435, (Longitude:-40°21'59,162" e Latitude:-03°43'00,866" / N 9.589.046,97m e E 348.253,46m); 162°33' e 37,38 m até o vértice DZCL-P-7436, (Longitude:-40°21'58,799" e Latitude:-03°43'02,027" / N 9.589.011,33m e E 348.264,71m); 159°46' e 18,40 m até o vértice DZCL-P-7437, (Longitude:-40°21'58,593" e Latitude:-03°43'02,589" / N 9.588.994,08m e E 348.271,09m); 161°56' e 23,29 m até o vértice DZCL-P-7438, (Longitude:-40°21'58,359" e Latitude:-03°43'03,310" / N 9.588.971,95m e E 348.278,35m); 160°18' e 12,82 m até o vértice DZCL-P-7439, (Longitude:-40°21'58,219" e Latitude:-03°43'03,703" / N 9.588.959,88m e E 348.282,69m); 167°57' e 13,76 m até o vértice DZCL-P-7440, (Longitude:-40°21'58,126" e Latitude:-03°43'04,141" / N 9.588.946,44m e E 348.285,58m); 166°05' e 14,24 m até o vértice DZCL-P-7441, (Longitude:-40°21'58,015" e Latitude:-03°43'04,591" / N 9.588.932,62m e E 348.289,02m); 173°05' e 4,36 m até o vértice DZCL-P-7442, (Longitude:-40°21'57,998" e Latitude:-03°43'04,732" / N 9.588.928,29m e E 348.289,55m); deste, segue AO SUL confrontando com de propriedade de GERARDO PINTO DE MESQUITA (Matrícula n.º 39/1ªZona), com os seguintes azimutes e distâncias: 284°41' e 16,84 m até o vértice DZCL-P-7311, (Longitude:-40°21'58,526" e Latitude:-03°43'04,593" / N 9.588.932,53m e E 348.273,26m); 292°53' e 120,42 m até o vértice DZCL-P-7312, (Longitude:-40°22'02,121" e Latitude:-03°43'03,068" / N 9.588.979,20m e E 348.162,26m); 291°33' e 40,28 m até o vértice DZCL-P-7313, (Longitude:-40°22'03,335" e Latitude:-03°43'02,586" / N 9.588.993,95m e E 348.124,79m); 291°34' e 14,37 m até o vértice DZCL-P-7314, (Longitude:-40°22'03,768" e Latitude:-03°43'02,414" / N 9.588.999,21m e E 348.111,42m); deste, segue ao lado OESTE, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA FÉRREA SOBRAL-CRATEUS, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°30' e 158,17 m até o vértice DZCL-P-7315, (Longitude:-40°22'03,187" e Latitude:-03°42'57,298" / N 9.589.156,36m e E 348.129,10m); 4°12' e 25,22 m até o vértice DZCL-P-7316, (Longitude:-40°22'03,127" e Latitude:-03°42'56,479" / N 9.589.181,52m e E 348.130,91m); 359°48' e 18,15 m até o vértice DZCL-P-7317, (Longitude:-40°22'03,129" e Latitude:-03°42'55,888" / N 9.589.199,67m e E 348.130,82m); 3°15' e 36,30 m até o vértice DZCL-P-7318, (Longitude:-40°22'03,062" e Latitude:-03°42'54,708" / N 9.589.235,91m e E 348.132,83m); 1°49' e 14,54 m até o vértice DZCL-P-7319, (Longitude:-40°22'03,047" e Latitude:-03°42'54,235" / N 9.589.250,44m e E 348.133,27m); 358°08' e 18,10 m até o vértice DZCL-P-7320, (Longitude:-40°22'03,066" e Latitude:-03°42'53,646" / N 9.589.268,53m e E 348.132,66m); 355°22' e 24,53 m até o vértice DZCL-P-7321, (Longitude:-40°22'03,130" e Latitude:-03°42'52,850" / N 9.589.292,98m e E 348.130,65m); 351°29' e 33,61 m até o vértice DZCL-P-7322, (Longitude:-40°22'03,291" e Latitude:-03°42'51,768" / N



9.589.326,20m e E 348.125,63m); 349°07' e 63,49 m até o vértice DZCL-P-7323, (Longitude:-40°22'03,679" e Latitude:-03°42'49,738" / N 9.589.388,53m e E 348.113,56m); 349°04' e 80,90 m até o vértice DZCL-P-7324, (Longitude:-40°22'04,176" e Latitude:-03°42'47,152" / N 9.589.467,93m e E 348.098,10m); 349°28' e 75,14 m até o vértice DZCL-P-7325, (Longitude:-40°22'04,621" e Latitude:-03°42'44,747" / N 9.589.541,77m e E 348.084,26m); 354°17' e 46,83 m até o vértice DZCL-P-7326, (Longitude:-40°22'04,772" e Latitude:-03°42'43,230" / N 9.589.588,35m e E 348.079,53m); 5°14' e 180,17 m até o vértice DZCL-P-7327, (Longitude:-40°22'04,238" e Latitude:-03°42'37,389" / N 9.589.767,77m e E 348.095,73m); 16°18' e 35,72 m até o vértice DZCL-P-7328, (Longitude:-40°22'03,913" e Latitude:-03°42'36,273" / N 9.589.802,06m e E 348.105,70m); 19°19' e 24,15 m até o vértice DZCL-P-7329, (Longitude:-40°22'03,654" e Latitude:-03°42'35,531" / N 9.589.824,87m e E 348.113,66m); 21°43' e 16,00 m até o vértice DZCL-P-7300, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Será doados mediante processo licitatório, com a fixação de encargos a serem cumpridos pelo investidor que melhor apresentar propostas de desenvolvimento e geração de emprego e renda para a economia local.

As atividades e os competentes projetos indicados tiveram suas aprovações pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001, substituída pela Lei Nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON) de Sobral e dá outras providências.

Ademais, é cediço que o nosso Município de Sobral, integrante do cenário nacional, sofre, naturalmente, as agruras advindas da atual crise da economia do país, pela qual a administração municipal pode, dentro do que lhe é possível no âmbito local, dar seu contributo para mudanças positivas. E assim tem sido feito pelo Município de Sobral ao longo de vários anos através da instituição do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, criado pela Lei Municipal Nº 313, de 26 de junho de 2001 e, hodiernamente, tratado pela Lei Nº 1.718, de 20 de março de 2018.

Por ser conveniente, é oportuno enalteçemos que a matéria *per recensionem* encontra arrimo nos objetivos da República Federativa do Brasil preconizados no art. 3º da Constituição Federal, pois o Município, dentre os entes públicos que compõem o pacto federativo, é o que se situa de forma mais próxima e concreta da realidade de nossa população, e, como tal, igualmente, responsável: i) pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária; ii) pela garantia e



promoção do desenvolvimento nacional”, aqui neste se inserindo, naturalmente, o desenvolvimento do município; e, iii) pela erradicação da pobreza e da marginalização e pela redução das desigualdades sociais e regionais.

Isto posto e objetivando oferecer o apoio necessário à atividade promotora do desenvolvimento do município, solicitamos o apoio de seus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
30 de Junho de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO DE SOBRAL



PROJETO DE LEI Nº 125 DE 30 DE Junho DE 2026.

DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 48, inciso III e 66, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, propõe este Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei consiste em um terreno rural de formato irregular, registrado sob a matrícula nº 14.888 do 2º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral/CE, situado no lugar denominado Fazenda Tubiba 01, neste Município, com área total de 18,8799 ha e perímetro de 2.334,89 m (dois mil trezentos e trinta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), possuindo a seguinte descrição perimetral: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DZCL-P-7300, de coordenadas (Longitude:-40°22'03,462" e Latitude:-03°42'35,047" / N 9.589.839,74m e E 348.119,56m); deste, segue confrontando com o TERRENO SÃO JOÃO, PROPRIEDADE DE MÃE RAINHA URBANISMO LTDA (Matrícula n.º 33/1ªZona), com os seguintes azimutes e distâncias: 91°30' e 43,19 m até o vértice DZCL-P-7301, (Longitude:-40°22'02,063" e Latitude:-03°42'35,084" / N 9.589.838,67m e E 348.162,73m); 91°30' e 280,13 m até o vértice DZCL-P-7400, (Longitude:-40°21'52,988" e Latitude:-03°42'35,324" / N 9.589.831,73m e E 348.442,74m); deste, segue AO LESTE confrontando com RODOVIA MUNICIPAL MOACIR LIMA FEIJÃO (LEI Nº 554 03/12/2004), com os seguintes azimutes e distâncias: 212°03' e 31,57 m até o vértice DZCL-P-7401, (Longitude:-40°21'53,531" e Latitude:-03°42'36,195" / N 9.589.804,95m e E 348.426,03m); 211°30' e 33,47 m até o vértice DZCL-P-7402, (Longitude:-40°21'54,098" e Latitude:-03°42'37,124" / N 9.589.776,40m e E 348.408,58m); 213°11' e 17,98 m até o vértice DZCL-P-7403, (Longitude:-40°21'54,417" e Latitude:-03°42'37,614" / N 9.589.761,33m e E 348.398,76m); 211°29' e 45,71 m até o vértice DZCL-P-7404, (Longitude:-40°21'55,191" e Latitude:-03°42'38,883" / N 9.589.722,32m e E 348.374,94m); 211°25' e 36,93 m até o vértice DZCL-P-7405, (Longitude:-40°21'55,815" e Latitude:-03°42'39,909" / N 9.589.690,78m e E 348.355,73m); 205°19' e 20,05 m até o vértice DZCL-P-7406, (Longitude:-40°21'56,093" e Latitude:-03°42'40,499" / N 9.589.672,64m e E 348.347,18m); 204°17' e 15,23 m até o vértice



DZCL-P-7407, (Longitude:-40°21'56,296" e Latitude:-03°42'40,951" / N 9.589.658,75m e E 348.340,94m); 200°14' e 15,16 m até o vértice DZCL-P-7408, (Longitude:-40°21'56,466" e Latitude:-03°42'41,414" / N 9.589.644,52m e E 348.335,72m); 187°33' e 27,67 m até o vértice DZCL-P-7409, (Longitude:-40°21'56,584" e Latitude:-03°42'42,307" / N 9.589.617,09m e E 348.332,12m); 180°32' e 19,41 m até o vértice DZCL-P-7410, (Longitude:-40°21'56,590" e Latitude:-03°42'42,939" / N 9.589.597,68m e E 348.331,96m); 174°32' e 20,09 m até o vértice DZCL-P-7411, (Longitude:-40°21'56,528" e Latitude:-03°42'43,590" / N 9.589.577,69m e E 348.333,91m); 168°15' e 22,90 m até o vértice DZCL-P-7412, (Longitude:-40°21'56,377" e Latitude:-03°42'44,320" / N 9.589.555,28m e E 348.338,60m); 169°19' e 35,29 m até o vértice DZCL-P-7413, (Longitude:-40°21'56,165" e Latitude:-03°42'45,449" / N 9.589.520,61m e E 348.345,19m); 168°50' e 60,40 m até o vértice DZCL-P-7414, (Longitude:-40°21'55,786" e Latitude:-03°42'47,378" / N 9.589.461,39m e E 348.356,98m); 169°58' e 22,33 m até o vértice DZCL-P-7415, (Longitude:-40°21'55,660" e Latitude:-03°42'48,094" / N 9.589.439,40m e E 348.360,90m); 174°48' e 15,67 m até o vértice DZCL-P-7416, (Longitude:-40°21'55,614" e Latitude:-03°42'48,602" / N 9.589.423,80m e E 348.362,34m); 176°46' e 14,80 m até o vértice DZCL-P-7417, (Longitude:-40°21'55,587" e Latitude:-03°42'49,083" / N 9.589.409,03m e E 348.363,20m); 185°26' e 16,91 m até o vértice DZCL-P-7418, (Longitude:-40°21'55,639" e Latitude:-03°42'49,631" / N 9.589.392,20m e E 348.361,62m); 192°24' e 13,78 m até o vértice DZCL-P-7419, (Longitude:-40°21'55,735" e Latitude:-03°42'50,069" / N 9.589.378,74m e E 348.358,68m); 199°03' e 11,34 m até o vértice DZCL-P-7420, (Longitude:-40°21'55,855" e Latitude:-03°42'50,418" / N 9.589.368,02m e E 348.354,99m); 200°13' e 19,81 m até o vértice DZCL-P-7421, (Longitude:-40°21'56,077" e Latitude:-03°42'51,023" / N 9.589.349,42m e E 348.348,17m); 212°12' e 35,03 m até o vértice DZCL-P-7422, (Longitude:-40°21'56,682" e Latitude:-03°42'51,988" / N 9.589.319,76m e E 348.329,55m); 201°11' e 24,25 m até o vértice DZCL-P-7423, (Longitude:-40°21'56,966" e Latitude:-03°42'52,724" / N 9.589.297,14m e E 348.320,83m); 208°48' e 25,48 m até o vértice DZCL-P-7424, (Longitude:-40°21'57,364" e Latitude:-03°42'53,451" / N 9.589.274,79m e E 348.308,58m); 207°57' e 28,83 m até o vértice DZCL-P-7425, (Longitude:-40°21'57,802" e Latitude:-03°42'54,280" / N 9.589.249,31m e E 348.295,11m); 208°37' e 21,45 m até o vértice DZCL-P-7426, (Longitude:-40°21'58,135" e Latitude:-03°42'54,893" / N 9.589.230,47m e E 348.284,86m); 207°15' e 32,41 m até o vértice DZCL-P-7427, (Longitude:-40°21'58,616" e Latitude:-03°42'55,831" / N 9.589.201,64m e E 348.270,06m); 206°19' e 22,55 m até o vértice DZCL-P-7428, (Longitude:-40°21'58,940" e Latitude:-03°42'56,489" / N 9.589.181,41m e E 348.260,10m); 201°19' e 19,69 m até o vértice DZCL-P-7429, (Longitude:-40°21'59,172" e Latitude:-03°42'57,086" / N 9.589.163,06m e E 348.252,97m); 195°50' e 20,34 m até o vértice DZCL-P-7430, (Longitude:-40°21'59,352" e



Latitude:-03°42'57,723" / N 9.589.143,49m e E 348.247,45m); 189°40' e 18,17 m até o vértice DZCL-P-7431, (Longitude:-40°21'59,451" e Latitude:-03°42'58,306" / N 9.589.125,58m e E 348.244,42m); 182°28' e 23,49 m até o vértice DZCL-P-7432, (Longitude:-40°21'59,484" e Latitude:-03°42'59,070" / N 9.589.102,12m e E 348.243,44m); 174°29' e 20,58 m até o vértice DZCL-P-7433, (Longitude:-40°21'59,420" e Latitude:-03°42'59,737" / N 9.589.081,63m e E 348.245,44m); 169°13' e 20,14 m até o vértice DZCL-P-7434, (Longitude:-40°21'59,298" e Latitude:-03°43'00,381" / N 9.589.061,86m e E 348.249,24m); 164°15' e 15,48 m até o vértice DZCL-P-7435, (Longitude:-40°21'59,162" e Latitude:-03°43'00,866" / N 9.589.046,97m e E 348.253,46m); 162°33' e 37,38 m até o vértice DZCL-P-7436, (Longitude:-40°21'58,799" e Latitude:-03°43'02,027" / N 9.589.011,33m e E 348.264,71m); 159°46' e 18,40 m até o vértice DZCL-P-7437, (Longitude:-40°21'58,593" e Latitude:-03°43'02,589" / N 9.588.994,08m e E 348.271,09m); 161°56' e 23,29 m até o vértice DZCL-P-7438, (Longitude:-40°21'58,359" e Latitude:-03°43'03,310" / N 9.588.971,95m e E 348.278,35m); 160°18' e 12,82 m até o vértice DZCL-P-7439, (Longitude:-40°21'58,219" e Latitude:-03°43'03,703" / N 9.588.959,88m e E 348.282,69m); 167°57' e 13,76 m até o vértice DZCL-P-7440, (Longitude:-40°21'58,126" e Latitude:-03°43'04,141" / N 9.588.946,44m e E 348.285,58m); 166°05' e 14,24 m até o vértice DZCL-P-7441, (Longitude:-40°21'58,015" e Latitude:-03°43'04,591" / N 9.588.932,62m e E 348.289,02m); 173°05' e 4,36 m até o vértice DZCL-P-7442, (Longitude:-40°21'57,998" e Latitude:-03°43'04,732" / N 9.588.928,29m e E 348.289,55m); deste, segue AO SUL confrontando com de propriedade de GERARDO PINTO DE MESQUITA (Matrícula n.º 39/1ªZona), com os seguintes azimutes e distâncias: 284°41' e 16,84 m até o vértice DZCL-P-7311, (Longitude:-40°21'58,526" e Latitude:-03°43'04,593" / N 9.588.932,53m e E 348.273,26m); 292°53' e 120,42 m até o vértice DZCL-P-7312, (Longitude:-40°22'02,121" e Latitude:-03°43'03,068" / N 9.588.979,20m e E 348.162,26m); 291°33' e 40,28 m até o vértice DZCL-P-7313, (Longitude:-40°22'03,335" e Latitude:-03°43'02,586" / N 9.588.993,95m e E 348.124,79m); 291°34' e 14,37 m até o vértice DZCL-P-7314, (Longitude:-40°22'03,768" e Latitude:-03°43'02,414" / N 9.588.999,21m e E 348.111,42m); deste, segue ao lado OESTE, confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA LINHA FÉRREA SOBRAL-CRATEUS, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°30' e 158,17 m até o vértice DZCL-P-7315, (Longitude:-40°22'03,187" e Latitude:-03°42'57,298" / N 9.589.156,36m e E 348.129,10m); 4°12' e 25,22 m até o vértice DZCL-P-7316, (Longitude:-40°22'03,127" e Latitude:-03°42'56,479" / N 9.589.181,52m e E 348.130,91m); 359°48' e 18,15 m até o vértice DZCL-P-7317, (Longitude:-40°22'03,129" e Latitude:-03°42'55,888" / N 9.589.199,67m e E 348.130,82m); 3°15' e 36,30 m até o vértice DZCL-P-7318, (Longitude:-40°22'03,062" e Latitude:-03°42'54,708" / N 9.589.235,91m e E 348.132,83m); 1°49' e 14,54 m até o vértice DZCL-P-7319, (Longitude:-



40°22'03,047" e Latitude:-03°42'54,235" / N 9.589.250,44m e E 348.133,27m); 358°08' e 18,10 m até o vértice DZCL-P-7320, (Longitude:-40°22'03,066" e Latitude:-03°42'53,646" / N 9.589.268,53m e E 348.132,66m); 355°22' e 24,53 m até o vértice DZCL-P-7321, (Longitude:-40°22'03,130" e Latitude:-03°42'52,850" / N 9.589.292,98m e E 348.130,65m); 351°29' e 33,61 m até o vértice DZCL-P-7322, (Longitude:-40°22'03,291" e Latitude:-03°42'51,768" / N 9.589.326,20m e E 348.125,63m); 349°07' e 63,49 m até o vértice DZCL-P-7323, (Longitude:-40°22'03,679" e Latitude:-03°42'49,738" / N 9.589.388,53m e E 348.113,56m); 349°04' e 80,90 m até o vértice DZCL-P-7324, (Longitude:-40°22'04,176" e Latitude:-03°42'47,152" / N 9.589.467,93m e E 348.098,10m); 349°28' e 75,14 m até o vértice DZCL-P-7325, (Longitude:-40°22'04,621" e Latitude:-03°42'44,747" / N 9.589.541,77m e E 348.084,26m); 354°17' e 46,83 m até o vértice DZCL-P-7326, (Longitude:-40°22'04,772" e Latitude:-03°42'43,230" / N 9.589.588,35m e E 348.079,53m); 5°14' e 180,17 m até o vértice DZCL-P-7327, (Longitude:-40°22'04,238" e Latitude:-03°42'37,389" / N 9.589.767,77m e E 348.095,73m); 16°18' e 35,72 m até o vértice DZCL-P-7328, (Longitude:-40°22'03,913" e Latitude:-03°42'36,273" / N 9.589.802,06m e E 348.105,70m); 19°19' e 24,15 m até o vértice DZCL-P-7329, (Longitude:-40°22'03,654" e Latitude:-03°42'35,531" / N 9.589.824,87m e E 348.113,66m); 21°43' e 16,00 m até o vértice DZCL-P-7300, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em

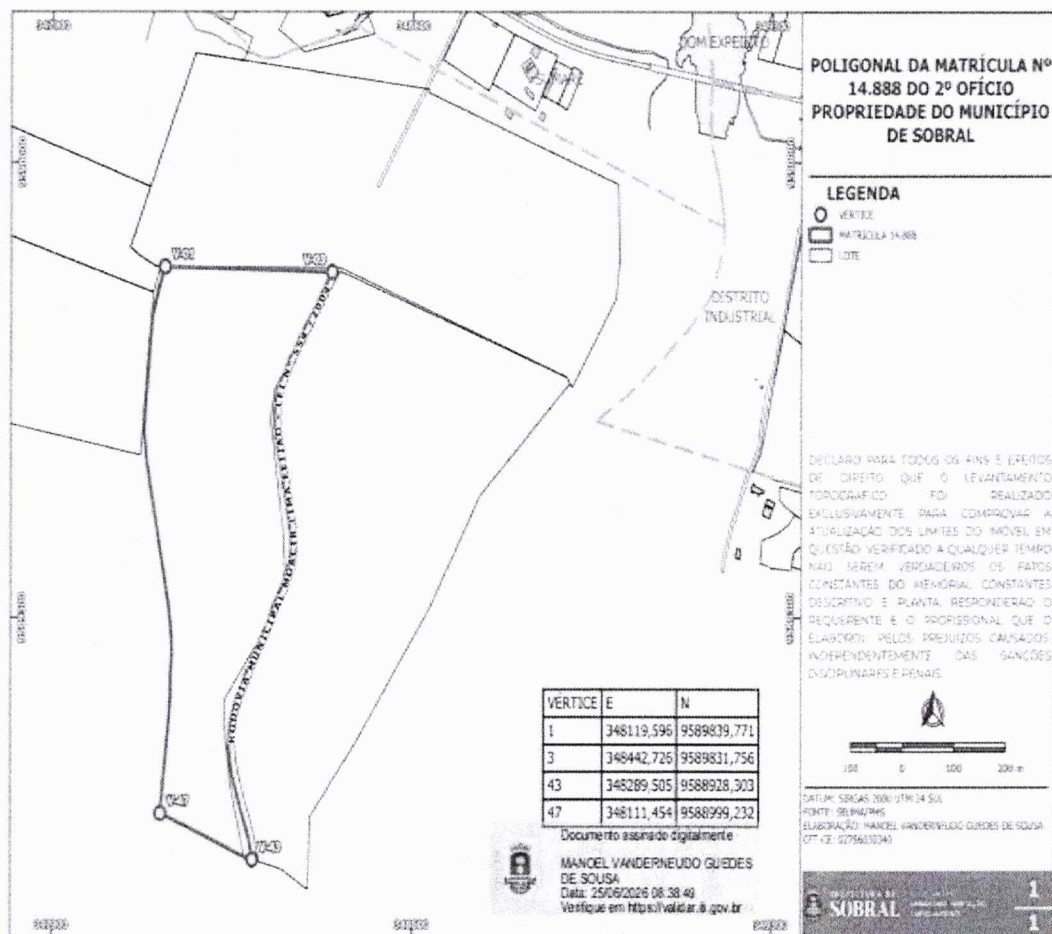
30 de 06 de 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO DE SOBRAL



ANEXO I - DO PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE __ DE 2026.

- TERRENO FAZENDA TUBIBA 01





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a desafetação de bem descrito para atender, a posteriori, ao Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON. O objetivo é o desenvolvimento econômico consoante aos ditames do art. 170 e seguintes da CRFB/88 e a Lei Nº 1718, de 20 de março de 2018 com suas alterações. Ademais, destaque que será doado mediante processo licitatório, com a fixação de encargos a serem cumpridos pelo investidor que melhor apresentar propostas de desenvolvimento e geração de emprego e renda para a economia local.

As atividades e os competentes projetos indicados tiveram suas aprovações pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, na forma da Lei nº 313/2001, substituída pela Lei Nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON) de Sobral e dá outras providências.

Ademais, é cediço que o nosso Município de Sobral, integrante do cenário nacional, sofre, naturalmente, as agruras advindas da atual crise da economia do país, pela qual a administração municipal pode, dentro do que lhe é possível no âmbito local, dar seu contributo para mudanças positivas. E assim tem sido feito pelo Município de Sobral ao longo de vários anos através da instituição do PRODECON – Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, criado pela Lei Municipal Nº 313, de 26 de junho de 2001 e, hodiernamente, tratado pela Lei Nº 1.718, de 20 de março de 2018.

No Projeto de Lei em questão no seu Art. 1º, destaca a autorização administrativa para o imóvel, ora em questão, discriminado seja levado ao patrimônio Dominial do Ente Municipal. Outrora como patrimônio municipal segue o regime de Bens do art. 98 do CC/2002, sendo a autorização suficiente para a destinação ao patrimônio dominial, conforme o art. 99, III e o seguinte parágrafo único *in verbis*: Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. Consequentemente, futuramente podendo ser alienados conforme o art. 102 do CC/22 e art. 76, §6º da Lei 14.133/2021.

Em análise contínua no seu Art. 2º descreve as dimensões e posições geográficas do bem em questão. E no Art. 3º a autorização de alienação por parte do chefe do poder Executivo a alienar o imóvel, uma vez que o mesmo possui poderes de representação do Ente federado. Ademais segue sistemática da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018.

Página 11 de 12

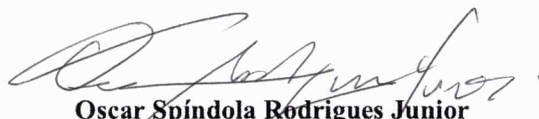


O Art. 4º se demonstra uma salvaguarda ao projeto de Lei, além de já está explícito perante o art. 21, §2º da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, a não construção por prazo de 2 anos, o patrimônio retorne ao município.

Importa destacar que as alterações propostas não implicam aumento de despesa nem geram impacto financeiro direto, consistindo em ajustes de natureza normativa e organizacional voltados a conferir maior efetividade à implementação da política pública do PRODECON no Município de Sobral.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à elevada apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento das ações de inclusão produtiva, geração de trabalho e renda e valorização da economia solidária em nosso Município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de Junho de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL